

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 013/2026

Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, as Cons.^{as} Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026), e a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 410/2026), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026), Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 351/2026).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 215/26. TC/008151/2026 - PEDIDO DE REVISÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ/PI E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE/ PI - REFERENTE AO PROCESSO TC/003790/2023. - REPRESENTAÇÃO. Recorrente(s): Maria do Amparo Esmério Silva (Controladora-Geral do Estado do Piauí) e Emílio Joaquim de Oliveira Júnior (Secretário de Fazenda do Estado do Piauí). **Interessado(a):** Francisco Gomes Pierot Júnior (Procurador-Geral do Estado do Piauí). **Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 169/2026 - GLM (peça 6), o parecer oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa, que argumentou que houve excesso por parte deste Tribunal ao dilatar excessivamente o escopo da fiscalização técnica imposta ao órgão corregedor, mas

ressalvou que, em virtude do dever constitucional de auxílio recíproco, a cooperação pode ser mantida sob a roupagem de recomendação readequada às possibilidades operacionais da CGE, extirpando-se em definitivo a cláusula de responsabilidade solidária, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), nos seguintes termos: **a)** Pelo **desarquivamento** do presente feito para reanálise meritória em face da superveniência de fato novo judicial; **b)** Pela desconstituição dos efeitos da Decisão Monocrática nº 169/2026 – GLM, para, em sede de colegiado, votar pelo **conhecimento** do presente Pedido de Revisão, nos termos do art. 408, 440 e 447 do RITCE/PI; **c)** No mérito, pelo **provimento parcial**, com o escopo de reformar o Acórdão nº 481/2024 – SPC, promovendo as seguintes adequações: **c.1)** Alterar o item f.2 do referido acórdão, transmudando a determinação originária em **recomendação** à CGE/PI, para que, dentro de suas estritas possibilidades operacionais e de recursos humanos, avalie e inclua em seu cronograma de auditorias as contratações celebradas com a empresa A.K.R. Prado – Total Construções LTDA e demais empresas contratos que a CGE possa abranger esse trabalho, restando expressamente extirpado o prazo peremptório outrora fixado; **c.2)** **Excluir** em definitivo a imputação de responsabilidade solidária ou qualquer ameaça de sanção pessoal direcionada aos dirigentes, auditores e servidores da Controladoria-Geral do Estado do Piauí decorrente do objeto destes autos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	10/08/2026 09:50:02
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	10/08/2026 09:54:39
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	10/08/2026 10:28:49
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	10/08/2026 10:53:49
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	14/08/2026 10:20:13
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	17/08/2026 08:41:33
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	18/08/2026 13:57:48

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: A17A2959-03DF-4AB0-8C53-2B11FAEE8D1C

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

